



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

MINUTA DE ATA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **55ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=JhJ9GBR6aWE>. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes, bem como o público que acompanhava a sessão, e encetou os assuntos em pauta, iniciando com a aprovação da ata da reunião deliberativa pública anterior – 54ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (54ª ROP):

APROVAÇÃO DE ATA

1. Ata da 54ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada.

PROCESSO Nº: **48051.006190/2023-02**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Ata da 54ª ROP aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Deliberada a aprovação da Ata da 54ª ROP, os Diretores passaram a tratar as matérias para as quais os administrados previamente se inscreveram para realizarem sustentação oral. O Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, que passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para a relatoria dos itens 2.3.1 e 2.7.1:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

2.3.1. PROCESSO Nº: **48054.830021/2021-96**

INTERESSADO: DPS Extração de Areia

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Senhora Fabriciane Pereira Oliveira, representante legal da interessada, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 17'04" até 20'08" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=JhJ9GBR6aWE>).

VOTO: Isto posto, voto por conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar provimento ao recurso administrativo, revogando-se a decisão de indeferimento e, por consequência, determinando o regular prosseguimento do feito com a análise do Plano de Lavra juntado em cumprimento ao Ofício nº 1450/2022/DFMNM-MG/ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

2.7. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.7.1. PROCESSO Nº: **48403.834865/2010-46**

INTERESSADO: Mangueforte Mangueiras Ltda Me.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Senhor Rodrigo Rodrigue Soares, representante legal da interessada, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 32'21" até 36'51" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=JhJ9GBR6aWE>).

VOTO: Diante do exposto, em consonância com as manifestações técnicas e considerando que ficou demonstrado que não houve pesquisa mineral na área por métodos diretos, não havendo possibilidade de complementação da pesquisa mineral, com fulcro no art. 22, inciso V combinado com o art. 30, inciso II, ambos do Código de Mineração, VOTO por conhecer do pedido de

reconsideração e NEGAR provimento ao mérito. Acatado o presente Voto desse relator pela maioria da Diretoria Colegiada da ANM, considerando extinta a instância recursal administrativa, publique-se a decisão, e encaminhe ao setor competente para apuração da denúncia de lavra ilegal que consta no autos e posteriormente que o processo siga com vistas à tramitação do procedimento de disponibilidade nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Tasso Mendonça Jr.

Finalizadas as relatorias dos itens 2.3.1 e 2.7.1, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral, para relatoria do item 4.4.1, para o qual houve pedido de sustentação oral:

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.4. ASSUNTO: Reconsideração contra indeferimento do Requerimento de Pesquisa por interferência total.

4.4.1. PROCESSO Nº: 48061.860505/2020-90

INTERESSADO: GF Gold Mineração Eireli.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Senhor Valmor Bremm, representante legal da interessada, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 49'48" até 52'23" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=JhJ9GBR6aWE>).

Concluída a sustentação oral, o Diretor Relator optou por retirar a matéria de pauta, retornando-a no momento oportuno.

Findada a relatoria do item acima, para o qual houve pedido de sustentação oral, deu-se sequência à ordem da pauta, para deliberações das demais matérias. O Diretor Roger Cabral manteve a presidência da sessão e devolveu a palavra ao Diretor-Geral, que procedeu à relatoria dos seus itens de pauta.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.1.1. PROCESSO Nº: 48415.946762/2010-99

INTERESSADO: Ceramina Cerâmica Industrial Hardman Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.2. PROCESSO Nº: 48420.996442/2009-91

INTERESSADO: Mineratul Indústria e Comércio de Agregados Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.3. PROCESSO Nº: 48420.997779/2011-34

INTERESSADO: Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil S.A.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada em fiscalização da lavra.

1.2.1. PROCESSOS: 48064.990688/2020-47; 48064.990689/2020-91

INTERESSADO: Mineradora Botafogo 10 Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso contra a multa aplicada. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para o setor competente para continuidade no processo de cobrança.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação do alvará de pesquisa.

1.3.1. PROCESSO Nº: **48407.872666/2016-91**

INTERESSADO(s): Mga Mármore e Granitos Altoe Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará nº 3002/2017, publicada no DOU de 09/08/2019.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Guilherme Gomes.

1.3.2. PROCESSO Nº: **48409.890073/2016-97**

INTERESSADO(s): Elias e Otaene Transporte, Locação e Comércio de Pedra e Areia Ltda Epp.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará nº 7105/2017, publicada no DOU de 12/12/2019.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Guilherme Gomes.

1.4. ASSUNTO: VOTO VISTA: Recurso contra a não aprovação de relatório final de pesquisa.

1.4.1. PROCESSO Nº: **27209.896227/1996-36**

INTERESSADO: Douglas Braga Leal de Andrade.

VOTO: Ante o exposto, e acompanhando as manifestações técnicas exaradas: Parecer nº 081/2012 - DNPM/ES/ISS, Parecer nº 027/2018 e Nota Técnica nº 1507/2023-CARFSI/SFI-ANM/DIRC, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, voto por acompanhar parcialmente o Voto do Relator, nos seguintes termos: 1. Acompanhando o Voto original, voto por conhecer do recurso protocolizado em 26/11/2012 contra a decisão da então Superintendência do DNPM/ES; 2. Divergindo do Voto original, voto por negar-lhe provimento em seu mérito, para manter a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência, bem como negou a Aprovação do RFP; e, 3. Encaminhar os autos à PFE a fim de que proceda resposta ao juízo acerca da perda de objeto do pedido de cessão de direitos para fins de cumprimento do *mandamus* judicial, uma vez que a manutenção da decisão publicada em 16/11/2012 prejudica a análise do pedido de cessão de direitos, tendo em vista que não há título ou direito minerário vigente que possa ser cedido. Após, acolhida a presente relatoria e tendo esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve retornar à Gerência Regional/ES, visando: (a) providências quanto à colocação da área em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Tasso Mendonça Jr.

1.5. ASSUNTO: VOTO VISTA: Reconsideração do indeferimento de lavra.

1.5.1. PROCESSO Nº: **27220.896124/2003-06**

INTERESSADO: Mineração Rio Claro Ltda. Me.

VOTO: Ante o exposto e considerando o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, voto por: 1) Acompanhar a integralidade do VOTO Nº 11/2020/EL/DIRC, para conhecer do pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito e manter o indeferimento do requerimento da lavra; 2) Acompanhar parcialmente o VOTO CS/ANM Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2023, para conhecer do pedido de reconsideração; 3) DIVERGIR do VOTO CS/ANM Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2023, para negar provimento ao pedido de reconsideração, mantendo assim a decisão da 13ª Reunião Ordinária Pública, que indeferiu o requerimento de lavra. Após, os autos devem retornar à GER/ES, a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Abertas as deliberações, os diretores Tasso Mendonça Jr. e Guilherme Gomes acompanharam o voto do Diretor Caio Mário Seabra Filho (constante na Ata da 51ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada). O Diretor Roger Romão acompanhou o voto revisor do Diretor-Geral.

DELIBERAÇÃO: Voto do Diretor Caio Mário Seabra Filho aprovado por maioria dos diretores presentes.

Finalizada a relatoria dos votos do Diretor-Geral, o Diretor Roger Cabral devolveu-lhe a presidência da sessão, e de pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes, para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas:

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.1. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada da ANM.

2.1.1. PROCESSO Nº: **27206.860168/2004-59**

INTERESSADO: José Leomar e Iracimar Ltda.

VOTO: Isto posto, recebo o Recurso Interposto na condição de Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não foram apresentados quaisquer elementos, quer de fato ou de direito, capazes de revogar a decisão recorrida.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.2. PROCESSO Nº: 27213.826511/2004-47

INTERESSADO: Argilaje Indústria e Comércio de Lajes Ltda.

VOTO: Isto posto, recebo o presente documento na condição de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a Interessada não conseguiu apresentar argumentos que pudessem reverter a decisão recorrida.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.3. PROCESSO Nº: 48403.830573/2012-04

INTERESSADO: Mineração Rio Paracatu Ltda.

VOTO: Isto posto, recebo o presente recurso na qualidade de Pedido de Reconsideração, conforme orientado pela com base no DESPACHO nº 04590/2020/PFE-ANM/PGF/AGU, que aprovou a NOTA nº 00905/2020/PFE-ANM/PGF/AGU, para, no mérito, negar provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento de processo em fase de requerimento de pesquisa.

2.2.1. PROCESSO Nº: 48401.810079/2018-21

INTERESSADO: José Antônio de França Júnior

VOTO: Isto posto, recebo o presente recurso face a sua tempestividade para, no mérito, em acompanhamento as análises do corpo técnico da ANM para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

2.4.1. PROCESSO Nº: 48054.830283/2020-70

INTERESSADO: Iran Robson Miranda.

Retirado de pauta pelo Relator.

2.5. ASSUNTO: VOTO VISTA sobre recurso contra indeferimento do pedido de renovação do registro de licença.

2.5.1. PROCESSO Nº: 48425.844088/2010-90

INTERESSADO: Incorpore Ind. Com. Agroindustrial Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por conhecer e dar provimento ao recurso, mediante a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o Titular apresentar a Licença municipal, nos termos do Art. 182 da Portaria DNPM n.º 155/2016. Destaca-se que o presente voto não permite o retorno das operações da mina, mas o retorno da vigência do título de registro de licença para apresentar os elementos necessários para a instrução da prorrogação do requerimento do registro de licença e/ou outros requerimentos necessários para a correção da instrução processual, tornando possível eventual mudança de regime. Após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral. Os diretores Caio Mário Seabra Filho e Roger Romão Cabral solicitaram consignar em ata o adiantamento dos votos, que acompanham o voto do Revisor, Diretor Guilherme Gomes.

2.6. ASSUNTO: Solicitação de Guia de Utilização.

2.6.1. PROCESSO Nº: 48077.803275/2021-73

INTERESSADO: Golden Agro Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Retirado de pauta pelo Relator.

2.7. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.7.2. PROCESSO Nº: 48411.815312/2018-42

INTERESSADO: Rosana Antunes Tedesco.

Retirado de pauta pelo Relator.

2.7.3. PROCESSO Nº: **48403.831928/2011-93**

INTERESSADO: Mineração Ferroita Ltda. Me.

Retirado de pauta pelo Relator.

Findada a relatoria do Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.1. ASSUNTO: Recurso contra decisão em processo de disponibilidade de área.

3.1.1. PROCESSO Nº: 48407.871022/2010-91

INTERESSADOS: Belly Granitos Exportação e Importação Ltda., Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda., Rocha Bahia Mineração Ltda., C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda. e Mineração Vale Du Granito Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanho o entendimento da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade, exarado no PARECER TÉCNICO Nº 119/2022/CJND/SRM-ANM/DIRC e voto por: (i) conhecer do recurso interposto por Belly Granitos Exportação e Importação Ltda; (ii) negar provimento ao recurso; e (iii) manter habilitada e prioritária a proposta da Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda. para requerimento de pesquisa e manter inabilitadas as propostas da Belly Granitos Exportação e Importação Ltda, Rocha Bahia Mineração Ltda, C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda. e Mineração Vale Du Granito Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral. O Diretor Caio Mário Seabra Filho solicitou consignar em ata o adiantamento do voto, acompanhando o voto do Relator, com fundamento no item 3.11.7 da Ata da 31ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada.

3.1.2. PROCESSO Nº: 48403.831011/2005-41

INTERESSADOS: Aldo Geraldo Liberato, Vale S.A., Siderurgia Santo Antônio Ltda. e Mtransminas Minerações Ltda.

VOTO: Diante do exposto, em relação aos recursos e às inabilitações das pessoas jurídicas, acompanho o PARECER DE RECURSO DE DISPONIBILIDADE No 49 (SEI 6515869), e, em relação à habilitação da pessoa física, o entendimento do Despacho no 42332/SOD-ANM/ANM/2023 (SEI 6692289), publicado em 13/03/2023, e voto por:(i) conhecer dos recursos interpostos;(ii) negar provimento aos recursos de VALE S.A, SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA. e MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA; e (iii) manter HABILITADA e PRIORITÁRIA a proposta de ALDO GERALDO LIBERATO, para requerimento de autorização de pesquisa, e manter INABILITADAS as propostas da VALE S.A., SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA. e MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral. Os diretores Caio Mário Seabra Filho e Guilherme Gomes solicitaram consignar em ata o adiantamento dos votos, que acompanham o voto do Relator com fundamento no item 3.11.7 da Ata da 31ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada.

3.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de mudança de regime.

3.2.1. PROCESSO Nº: 48415.846150/2016-92

INTERESSADO: Emilko Abrantes Mariz.

VOTO: Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 01/11/2019, que indeferiu Requerimento de Mudança de Regime.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.3. ASSUNTO: Recurso contra decisão da Diretoria Colegiada.

3.3.1. PROCESSO Nº: 48424.884084/2010-54

INTERESSADO: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso, (ii) dar provimento ao recurso; (iii) anular o despacho publicado no DOU de 26/09/2023, que negou provimento ao recurso; (iv) anular a baixa do título efetivada em 05/04/2023; (v) anular o despacho de 18/05/2023, que não conheceu o requerimento de prorrogação do Registro de Licença. Em ato contínuo, retornem-se os autos à Gerência Regional da ANM/RR para os procedimentos que se fizerem necessários visando a prorrogação do registro de licença nº 94/2010.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento do registro de licença.

3.4.1. PROCESSO Nº: 48066.815202/2022-34

INTERESSADO: Edson Taruhn Veronezi & Cia Ltda.

VOTO: Em sendo assim, por (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 01/02/2022 que indeferiu Requerimento de Registro de Licença, com oneração de área.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.**3.5.1. PROCESSO Nº: 27211.815185/1991-97**

INTERESSADO: Cerâmica Elizabeth Sul Ltda.

Retirado de pauta pelo Relator.

3.5.2. PROCESSO Nº: 27211.815349/1996-91

INTERESSADO: Carbonífera Siderópolis Ltda.

VOTO: VOTO por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento ao recurso, mantendo-se a imposição da multa aplicada conforme Autos de Infração nº 1408 a 1412/2015. Outrossim, que seja dado o regular andamento no procedimento de cobrança do crédito desta Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra garimpeira.**3.6.1. PROCESSO Nº: 48059.851380/2020-56**

INTERESSADO: Cooperativa Dos Mineradores do Vale do Guaporé.

VOTO: Diante do exposto, voto por: i) conhecer do recurso, ii) negar provimento ao recurso e (iii) manter o Despacho publicado no DOU de 30/08/2022, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência e indeferiu o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira protocolizado por COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORÉ.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes.

3.6.2. PROCESSO Nº: 48059.851693/2021-95

INTERESSADO: Cooperativa Dos Mineradores do Vale do Guaporé.

VOTO: Diante do exposto, voto por: i) conhecer do recurso, ii) negar provimento ao recurso e (iii) manter o Despacho publicado no DOU de 18/08/2022, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência e indeferiu o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira protocolizado por COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORÉ.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.6.3. PROCESSO Nº: 48059.851694/2021-30

INTERESSADO: Cooperativa Dos Mineradores do Vale do Guaporé.

VOTO: Diante do exposto, voto por: i) conhecer do recurso, ii) negar provimento ao recurso e (iii) manter o Despacho publicado no DOU de 18/08/2022, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência e indeferiu o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira protocolizado por COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORÉ.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.6.4. PROCESSO Nº: 48059.851695/2021-84

INTERESSADO: Cooperativa Dos Mineradores do Vale do Guaporé.

VOTO: Diante do exposto, voto por: i) conhecer do recurso, ii) negar provimento ao recurso e (iii) manter o Despacho publicado no DOU de 18/08/2022, que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência e indeferiu o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira protocolizado por COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORÉ.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Finalizada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral, para que procedesse à leitura dos votos de sua Relatoria.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.4.1.1. PROCESSO Nº: **48415.846124/2016-64**

INTERESSADO: Translpe Mineração, Transporte e Locação de Máquinas Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto dessa relatoria, fundamentado no Parecer 10/2023/SFI-ANM/DIRC (7282226), é pela aprovação do aditamento de quantidade à guia de utilização pleiteada, para a substância "areia", na quantidade máxima 150.000t, limitada a 450.000t em três anos, com validade de 3 (três) anos. Observado que a eficácia da GU ficará condicionada à licença ambiental ou documento equivalente; e se aplica a esta Guia de Utilização as determinações da Resolução 68/2021 da ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Requerimento de Licenciamento.4.2.1. PROCESSO Nº: **48054.831624/2021-13**

INTERESSADO: Arlei Mendes Pereira.

Retirado de pauta pelo Relator.

4.3. ASSUNTO: Reconsideração contra indeferimento do Requerimento de Pesquisa por interferência total.4.3.1. PROCESSO Nº: **48062.872378/2021-42**

INTERESSADO: Safira Mining e Stone Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado nos Despachos 172974/CAREAS-BA/ANM/2022 (5235968) e 134191/DICOA/ANM/2023 (8869622), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra negativa de aprovação de Relatório Final de Pesquisa.4.5.1. PROCESSO Nº: **27203.830018/2004-41**

INTERESSADO: Granicatu's Granitos do Brasil Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 78/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC (8897968), é por não conhecer o recurso, em razão do exaurimento de instância, e negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Finalizada a relatoria do Diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra Filho, para que procedesse à leitura dos seus votos dos itens por ele pautados:

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**5.1. ASSUNTO: Direitos indígenas.**5.1.1. PROCESSO Nº: **00688.007894/2023-81**

INTERESSADO: Ministério Público Federal.

Retirado de pauta pelo Relator.

5.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM5.2.1. PROCESSO Nº: **48406.963012/2008-76**

INTERESSADO: CIPLAN - Cimento Planalto S.A.

VOTO: Diante da recomendação NOTA n. 01464/2021/PFE-ANM/PGF/AGU (3325643), aprovado pelo DESPACHO n. 08165/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, conheço do pedido de reconsideração e, no mérito, anulo a decisão de 2ª instância de 21.05.2013 sobre o recurso administrativo (fl. 506, pdf3 do seq.1), bem como as decisões posteriores. Determino ainda intimação da empresa para ciência e para apresentação de manifestação sobre o saneamento, com prazo de 10 (dez) dias, e o encaminhamento do processo para 1ª instância para apreciação e decisão fundamentada com reconsideração ou não sobre o recurso (o de fls. 378 e todas as suas complementações - impugnações da empresa posteriores ao primeiro recurso (itens 6, 13, 15, 18 e 25 acima), em consonância com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de plano do requerimento de autorização de pesquisa.

5.3.1. PROCESSO Nº: 48052.810341/2019-25

INTERESSADO: Mineração Nizoli Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, torno sem efeito de indeferimento do requerimento de pesquisa mineral, determinando que a Gerência Regional oficie o recorrente para que faça a opção de uma das áreas.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes

5.3.2. PROCESSO Nº: 48062.870456/2021-74

INTERESSADO: Iron Construções e Serviços Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para tornar sem efeito o indeferimento de plano, aceitando o comprovante de pagamento dos emolumentos realizado pela titular e, assim, promovendo a devida instrução do requerimento de autorização de pesquisa com vistas à emissão do alvará.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de pesquisa.**5.4.1. PROCESSO Nº: 48412.867376/2017-38**

INTERESSADO: Sonia Maria Lourenço.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, considerando cumprida a exigência de opção de área formulada através do Ofício nº 133/2018. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja dado o regular prosseguimento ao processo, considerando o cumprimento da exigência formulada, assim como formular as exigências necessárias à instrução que se refiram à interferência com o empreendimento energético.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral. Os diretores Guilherme Gomes e Tasso Mendonça Jr. solicitaram consignar em ata o adiamento dos votos, que acompanharam o Voto do Relator.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação de prazo de autorização de pesquisa.**5.5.1. PROCESSO Nº: 27205.850464/2004-51**

INTERESSADO: Codelco do Brasil Mineração Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso, diante da perda do objeto. Na oportunidade, remetam-se os autos à GER-PA para análise do pleito de recebimento do relatório parcial como final e aplicação das sanções previstas na legislação mineral e, por fim, análise de aptidão da área para futuros editais de oferta pública.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de guia de utilização.**5.6.1. PROCESSO Nº: 48062.870783/2019-10**

INTERESSADO: Patrimonial Coqueiro Grande S.A.

VOTO: Diante do exposto, conheço e, no mérito, dou provimento ao recurso para que se promovam as seguintes providências:(a) tornar sem efeito o Auto de Paralisação n.º 1/2023 (SEI 6475916);(b) tornar sem efeito as exigências recomendadas no Parecer Técnico nº 108/2023/DIFIS-BA/GER-BA (SEI 6474266), Parecer Técnico nº 1014/2022/DIREM-BA/GER-BA (SEI 4307996) e Parecer Técnico nº 984/2022/DIREM-BA/GER-BA (SEI 4278095) e decididas pelas GER-BA, visto a inexistência de lavra ilegal, tratando-se a atividade até então realizada de movimentação de material *in natura*, de acordo com o art. 3º, §1º do Código de Mineração e art. 325 da Portaria DNPM n.º 155/2016; (c) tornar sem efeito o indeferimento do Requerimento de Guia de Utilização, para determinar a nova análise do pedido, aceitando o Requerimento SEI (3791584) para adequar a substância requerida do pedido de GU, realizando as exigências necessárias para sua melhor instrução; (d) em concomitância ao pedido de Guia de Utilização, encaminhar o processo à GER-BA para analisar o Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral. Os diretores Guilherme Gomes e Tasso Mendonça Jr. solicitaram consignar em ata o adiamento dos votos, que acompanharam o Voto do Relator.

5.7. ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra o indeferimento de guia de utilização.**5.7.1. PROCESSO Nº: 48405.851184/2008-16**

INTERESSADO: Viso Mineração, Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda.

VOTO: Diante do exposto, conheço do pedido de reconsideração e, no mérito, dou provimento para emitir a Guia de Utilização para a substância CAULIM, autorizando a extração de 180.000 t/ano (cento e oitenta mil toneladas por ano). Na oportunidade, diante da nova norma e a insegurança jurídica trazida ao setor regulado enquanto esta Agência não esclarece os novos procedimentos, voto para que seja definido o seguinte entendimento para tratamento do Art. 9º, §§ 7º e 8º, otimizando a tramitação e análise processual da Agência Nacional de Mineração: Considerando as orientações para cada uma das fases no

título 3 deste Voto; Considerando a modificação do Decreto nº 9406/2018 relacionada à continuidade da pesquisa mineral após a vigência da Autorização de Pesquisa outorgada; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos da ANM para tratar o assunto; 1) É permitido que os recursos minerais constantes do relatório já aprovado sejam atualizados, mesmo em regiões onde não havia pesquisa suficiente para sua adequada classificação na época em que o relatório foi apresentado. 2) As informações trazidas ao processo sobre o melhor detalhamento da jazida, trazendo alteração na quantificação dos recursos pesquisados no Relatório Final de Pesquisa e Relatório de Pesquisa Complementar serão entregues através de um "Relatório de Reavaliação de Recurso". 3) Após a apresentação do Requerimento de Lavra, as informações trazidas ao processo sobre o melhor detalhamento da jazida, trazendo alteração na quantificação dos recursos aprovados no Relatório Final de Pesquisa e Relatório de Pesquisa Complementar serão entregues por um "Relatório de Reavaliação de Reservas", assim como um "Adendo ao Plano de Aproveitamento Econômico". 4) A continuidade da pesquisa não autoriza atividade de extração mineral, em atenção ao Art. 9º, § 8º do Decreto nº 9406/2018, sendo necessária autorização prévia da ANM por meio de emissão de guia de utilização ou outorga da respectiva concessão de lavra. 5) É permitida a emissão de guia de utilização em região sem reserva contemplada no relatório de pesquisa aprovado, desde que a continuidade da pesquisa, conforme Art. 9º, § 7º do Decreto nº 9406/2018, ateste a existência de recursos minerais no local de interesse e tais informações constem do processo mineralário. Por fim, determino à Superintendência de Fiscalização que: - Dê imediata publicidade ao voto para as gerências regionais e divisões técnicas; - Edite Ordem de Serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, com os procedimentos a serem adotados conforme expresso nos títulos 3 e 4 deste Voto, a ser encaminhada às Gerências Regionais da ANM.

Iniciadas as deliberações, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o Voto Revisor. O Diretor-Geral manteve o entendimento expresso na sua relatoria.

DELIBERAÇÃO: Voto do Revisor aprovado por maioria dos diretores presentes.

5.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de pesquisa de área oriunda da 2ª Rodada de Disponibilidade de Áreas (Edital nº 2/2020).

5.8.1. PROCESSO Nº: **48070.848065/2021-74**

INTERESSADO: Marcus Valerius Andrade Brasil.

VOTO: Diante do exposto, considerando as recomendações do Parecer nº 7/2021/CPROD/CODISP/SRM-ANM/DIRC, aprovada pelo DESPACHO Nº 116964/CPROD/ANM/2021, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa, publicado em 04/08/2021. E, considerando as regras do Edital 2/2020, determino que a área retorne para novo Edital de Disponibilidade, uma vez arrematada por meio de leilão, mas sem a apresentação do competente requerimento, conforme regras do Edital mencionado.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9. ASSUNTO: Prorrogação de Guia de Utilização.

5.9.1. PROCESSO Nº: **48403.832370/2005-15**

INTERESSADO: Minas Mineração.

VOTO: Diante das recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por aprovar a prorrogação da guia de utilização, autorizando a extração de 800.000 t/ano (oitocentas mil toneladas por ano), para a substância FERRO, por 25 (vinte e cinco) meses.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findada a relatoria do Diretor Caio Mário Seabra Filho e concluídas as tratativas das matérias pautadas na presente sessão, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às vinte horas e trinta e dois minutos. Eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2023.

Diretor substituto **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada**, em 20/11/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10135784** e o código CRC **2B28076D**.

MINUTA